



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL E MINISTÉRIO DA FAMÍLIA,  
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria conjunta n.º 38/2023:

Aprova o modelo da Carteira Profissional Digital e define as suas especificações técnicas.....1974

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DO FOMENTO EMPRESARIAL  
E MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Portaria conjunta n.º 38/2023**

de 7 de setembro

**Preâmbulo**

A Lei n.º 107/IX/2020, de 14 de dezembro, institui a Carteira Profissional que, enquanto documento que atesta as competências e qualificações profissionais obtidas por um determinado indivíduo, constitui condição indispensável ao exercício das profissões e respetivas atividades regulamentadas pelo Governo.

De acordo com o n.º 7 do artigo 6.º da referida Lei, “a Carteira Profissional deve obedecer o modelo a aprovar por Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelos setores do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, mediante prévia audição da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)”.

Por outro lado, na linha do previsto na lei em referência, com a institucionalização, por Decreto-Lei, do Sistema de Informação das Carteiras Profissionais (SICP), ao abrigo do Decreto-lei n.º 22/2023, de 25 de agosto, pretende-se que a Carteira Profissional seja essencialmente um documento digital, no quadro da desmaterialização dos serviços públicos prestados pelo Estado.

Nestes termos, importa aprovar, através da presente Portaria, o modelo da Carteira Profissional Digital a ser integrado no Sistema de Informação das Carteiras Profissionais (SICP) e definir as suas especificações técnicas.

Assim,

Ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos da lei;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 107/IX/2020, de 14 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º, todos da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

É aprovado o modelo da Carteira Profissional Digital, o qual consta em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Especificações técnicas**

1. A Carteira Profissional Digital é um documento autêntico que contém os seguintes dados dos titulares relevantes para a sua correta identificação:

- a) Nome completo;
- b) Fotografia;

c) Nacionalidade; e

d) Data nascimento.

2. O modelo da Carteira Profissional Digital inclui ainda as seguintes informações:

a) Profissão regulamentada;

b) Número de registo;

c) Data de emissão;

d) Data de validade;

e) Logotipo da Carteira Profissional;

f) Logotipo da entidade responsável;

g) Código contraprova;

h) QRcode.

3. O número de registo serve para identificar a Carteira Profissional e constitui um elemento de segurança que apenas pode ser utilizado para fiscalizar e impedir o uso daquele documento caducado, suspenso ou apreendido.

4. O código de contraprova é um mecanismo de segurança que permite validar a autenticidade da Carteira Profissional, pelo que varia de documento para documento, de modo que não possam existir dois documentos com o mesmo código.

5. O QRcode é um tipo de código de barras bidimensional que pode ser escaneado utilizando a câmara de um Smartphone ou Tablet, permitindo que as informações nele contidas sejam acedidas rapidamente.

Artigo 3.º

**Autenticidade e força probatória**

1. A Carteira Profissional Digital é um documento autêntico que faz prova plena dos factos que atesta. A força probatória da Carteira Profissional só pode ser ilidida com base na sua falsidade, razão pela qual nenhuma autoridade ou entidade pública ou privada pode questionar a veracidade dos factos que atesta sem pôr em causa a autenticidade do próprio documento.

2. Em caso de dúvida sobre a autenticidade da Carteira Profissional ou sobre o seu uso indevido, deve, de imediato, ser apresentada participação à entidade responsável pela sua emissão ou verificar a sua autenticidade por meio do portal das carteiras profissionais ([www.carteiraprofissional.gov.cv](http://www.carteiraprofissional.gov.cv)).

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças e do Fomento Empresarial e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, na Cidade da Praia, aos 4 de setembro de 2023. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º)

## Modelo da Carteira Profissional Digital



**Nome do Titular**

**Profissão Regulamentada**

Número de Registo  
**00000001**

Data de Nascimento	Nacionalidade
<b>00-00-0000</b>	<b>CABO VERDE</b>
Data de Emissão	Data de Validade
<b>00-00-0000</b>	<b>00-00-000</b>
Contra Prova	
<b>9D13672D-3B51-4F8A-8405-E9714E476445</b>	
Autenticidade Aferível em: <a href="http://www.carteiraprofissional.gov.cv">www.carteiraprofissional.gov.cv</a>	
Todos os Direitos Reservados	 Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial Direção Geral do Emprego

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Fomento Empresarial e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, na Cidade da Praia, aos 4 de setembro de 2023. — Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia* e *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**